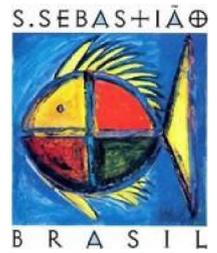


FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



De: Diretoria Administrativa – Pregoeira Vanessa dos Santos Vicente Bokerman

Para: Diretoria Presidência

Data: 24 de outubro de 2024

Assunto: Recurso interposto por MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2024

PROCESSO Nº: 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER PARA AS IMPRESSORAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO: NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZÕES.

Insigne Diretor Presidente:

Trata-se de recurso interposto de forma tempestiva pela licitante MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, contestando a habilitação da empresa HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI. A recorrente alega que a empresa recorrida não atende todas as exigências dispostas no edital.

DAS RAZÕES E DO PEDIDO

A recorrente argumenta os seguintes fatos:

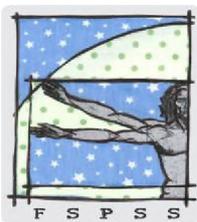
- A. Não apresentou junto as amostras a Carta do Fabricante endereçada ao certame, afirmando que o material é compatível com a impressora que se destina;
- B. Os Atestados de Capacidade Técnica não comprovam que a empresa tenha vendido material Kyocera.

Com base nessas constatações, a recorrente solicita a desclassificação da empresa HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, por atender todas as exigências do edital.

DO ENTENDIMENTO

Item A – Em relação à Carta do Fabricante





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Conforme item 9.5.3 do Anexo III do edital:

“Deverá ser apresentada junto às Amostras declaração quanto à validade dos produtos a serem fornecidos, declarando a qualidade dos mesmos no que se refere à compatibilidade com o equipamento.”

Observa-se que em nenhum momento foi solicitada a apresentação da Carta do Fabricante juntamente com a apresentação das amostras, mas sim a Declaração quanto a Validade dos Produtos a serem fornecidos, a qual foi apresentada pela recorrida.

Conforme Art. 41, IV, da Lei de Licitações nº 14.133/21:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente**:*

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Fica evidente que a legislação não impõe a obrigatoriedade da apresentação de carta emitida pelo fabricante, exceto em casos devidamente justificados. A exigência desse documento, sem previsão expressa no Edital ou sem fundamento legal claro, viola os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

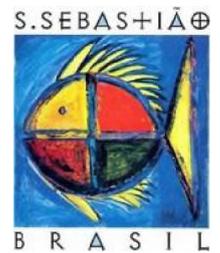
Item B – Comprovação de fornecimento através de Atestado de Capacidade Técnica

Ressalta-se que é juridicamente incabível a desclassificação de uma empresa pela falta de comprovação em um documento que não tenha sido expressamente exigido no Edital. Tal prática contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado na Lei nº 14.133/2021, que impõe à administração o dever de observar rigorosamente as condições previamente previstas no Edital, assegurando a legalidade e a isonomia no procedimento licitatório.

CONCLUSÃO:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Pelo exposto, DECIDO **não reconsiderar minha decisão** e opino pelo indeferimento do recurso interposto pela licitante MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, mantendo os atos praticados no certame.

Por fim, encaminho o presente devidamente fundamentado, para análise e providências que se entender necessárias.

Sendo o que havia para constar, aguardando análise e manifestação.

Atenciosamente,

VANESSA DOS SANTOS VICENTE BOKERMAN
Pregoeira
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8259-6176-7E6B-1426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

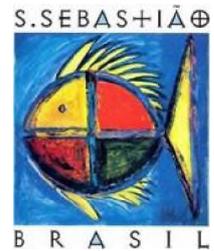
- ✓ VANESSA DOS SANTOS V. BOKERMAN (CPF 317.XXX.XXX-20) em 24/10/2024 14:57:01
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/8259-6176-7E6B-1426>



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2024

PROCESSO Nº: 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER PARA AS IMPRESSORAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE.

Após a análise dos autos, em especial as manifestações da Pregoeira e ao Recurso interposto, ratifico os julgamentos da Pregoeira e DECIDO **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, **mantendo a classificação da licitante HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.**

São Sebastião, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5536-6F2C-C875-08D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 29/10/2024 10:10:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5536-6F2C-C875-08D8>